Decreto nº 4.781/2026
De 19 de novembro de 2026

"FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REMOÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I e II (Educação Física, Arte e Língua Inglesa) DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PILAR DO SUL - SP PARA O ANO LETIVO DE 2027."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação, atribuição de classes e/ou aulas e remoção dos professores da Educação Básica I e II da rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os professores.

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, fundamentados na Lei Complementar nº 217/2007, através do artigo 9º - item I e artigo 97, sempre em defesa da qualidade de ensino,

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF/88, Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação e, conforme ainda, Lei Complementar nº 217/2007 e suas alterações, Parecer C.M.E. nº 09/2025, de 28 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às demandas escolares conforme Diretrizes Educacionais Nacionais, Estaduais e Municipais e às metas da política educacional, em especial a Meta nº 4 do PNE – Lei nº 13.005/2014, em consonância com a Lei nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Parecer nº 50/2023 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação com Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aprovado em 05 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CONSIDERANDO a proposta da SEED, submetida ao colegiado e referendada no Parecer nº 08/2025 do Conselho Municipal de Educação com a alteração da matriz curricular do Ensino Fundamental I, incluindo a disciplina de Língua Inglesa nas turmas de 1º ao 5º ano na EMEF Prof.ª Hilda Holtz Carvalho e na EMEF Prof.ª Maria de Lourdes Oliveira Iha.

CONSIDERANDO a proposta da SEED, submetida ao colegiado e referendada no Parecer nº 10/2025 do Conselho Municipal de Educação com a alteração da matriz curricular das Oficinas de Tempo Integral nas escolas de Ensino Fundamental I.

Assinado por 2 pessoas: CLAYTON ALVARO MACHADO e CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/92651A2E70854B3BB617966CDEAFF788

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 4.518/2025, de 08 de abril de 2025, que dispõe sobre a educação especial no município de Pilar do Sul.

CONSIDERANDO a qualificação profissional para as turmas de AEE e EEEx, os interessados a esta categoria deverão no ato de inscrição apresentar cópia de especialização para avaliação da SEED, conforme art. 3º, II, b, deste decreto.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 4.546/2025, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral e ampliação de jornada na Rede Municipal de Pilar do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º - Cabe à SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de competência, conforme dispõe a Lei Complementar 217/2007 e Lei 2397/2008, e nos termos do presente Decreto, promover o processo de inscrição, classificação, atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, e remoção aos professores da Educação Básica I e II, conforme vagas disponibilizadas nas unidades escolares para o ano letivo de 2027 e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição inicial, contendo um membro do Conselho Municipal de Educação, um membro representante dos professores efetivos da rede municipal e um membro representante dos gestores escolares efetivos da rede municipal;

II - Convocar o professor titular de cargo para realizar a inscrição por meio de documento físico, a ser encaminhado para Unidades Escolares e, participar do processo de atribuição, conforme cargos efetivos disponíveis na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027.

§ 1º - No ato da inscrição, o professor poderá manifestar interesse no cumprimento da carga horária suplementar e Escola de Educação Especial, após levantamento de demanda início do ano letivo de 2027, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018.

III – Classificar, em listas distintas, o Professor titular de cargo da Educação Básica I e II, bem como os interessados para atuar nas Escolas de Tempo Integral, Escola de Educação Especial, sem descaracterizar sua classificação na lista única, critério que será seguido no ato da atribuição.

IV – Divulgar em listas distintas, classificação de professor de Educação Básica I e II, titular de cargo em efetivo exercício, para atendimento do cronograma e diretrizes de atribuição, conforme classes e aulas disponíveis nas Unidades Escolares de Educação Básica para o ano letivo de 2027.

§ 1º - O professor de Educação Básica I e II, convocado nos termos deste Decreto, deverá se apresentar ou se fazer representar pelo seu procurador legalmente constituído para as etapas de inscrição, atribuição ou remoção.

§ 2º - O professor de Educação Básica I e II, designado para cargo em provimento de função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, terá seu tempo de serviço computado no seu respectivo campo de atuação.

§ 3º - Em caso de retorno, para o início do ano letivo, o professor afastado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação poderá participar do processo inicial de

Assinado por 12 pessoas: JENNIFER DA SILVA MURAT
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/92651A2E70854B3BB617966CDEAFF788

atribuição e remoção, mediante apresentação do protocolo oficial, no ato de inscrição, informando a data de retorno.

§ 4º - O protocolo oficial a que se refere o parágrafo anterior deverá ser via Flowdocs, com registro da data de opção do retorno, e se aplica a todos os professores afastados em quaisquer outras situações permitidas.

V - Realizar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (de Educação Física, Arte e Língua Inglesa) seguindo a classificação do processo seletivo vigente e, na ausência deste, a classificação na lista do concurso de provas e títulos vigente, conforme Lei Complementar nº 217/2007.

VI - Publicar edital de chamamento público durante o ano letivo de 2027 para preenchimento de vagas surgidas, após conclusão da atribuição inicial, conforme cargos livres, se houver.

I – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - Os titulares de cargo público efetivo do Quadro do Magistério, ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica I e II serão classificados entre os pares, observadas:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo na SEED - Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e/títulos, correspondentes aos cargos de PEB I e II a serem atribuídos;

II - Habilitação:

a) Específica do cargo público efetivo.

b) Especialização em Educação Especial e/ou área correlata a ser avaliada pela SEED, de caráter obrigatório para PEB I, sendo: para atribuição de turmas do AEE – Atendimento Educacional Especializado e turmas do EEEx – Educação Especial Exclusiva.

c) Em caso de avaliação de inscritos, serão utilizados os seguintes critérios:

I – Documentação
II – Avaliação
III – Deferimento
IV – Indeferimento
V – Recurso
VI – Decisão de recurso

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

a) Tempo de serviço prestado efetivamente no cargo de Professor da Educação Básica I e II no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor a ser comprovado mediante Ficha de inscrição expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEED, comprovada pelo docente no ato de inscrição por meio do documento físico.

b) Para a contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em períodos concomitantes.

c) Não se aplicará a regra contida na alínea “b” item III – ao Professor de Educação Básica I e II afastado no exercício de outra função dentro do Quadro do

Assinado por 12 pessoas: JENNIFER DA SILVA MURAT
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/92651A2E70854B3BB617966CDEAFF788

Magistério oficial, dada a transitoriedade do afastamento, computando os dias trabalhados em ambas as funções.

d) A data-base para contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será 30 de junho de 2026.

e) Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados, todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício:

I - Falta abonada
II - Férias
III - Licença gestante
IV - Licença paternidade
V - Licença prêmio
VI - Nojo
VII - Gala
VIII - Serviço Obrigatório
IX - Doação de sangue
X - Convocação pela SEED

Parágrafo único - Em caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

a) Idade cronológica;
b) Número de filhos.

II - DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS:

Art. 4º - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 217/2007, para atendimento do proposto no artigo 14 da mesma lei, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com diagnóstico na demanda escolar para o ano de 2027.

§ 1º - É competência da Secretaria Municipal de Educação atribuir todas as classes e/ou aulas comuns e especiais dos cargos da rede municipal e da parte diversificada das Escolas em Tempo Integral (Oficinas), conforme legislação vigente.

§ 2º - As classes de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, as aulas da Parte Diversificada, bem como a turma de Educação de Jovens e Adultos (quando houver) deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias.

§ 3º - Para a atribuição das turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas de Tempo Integral, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse de cumprimento da Carga Suplementar, conforme Matriz Curricular da Parte Diversificada.

§ 4º - Para a atribuição das turmas de Educação Básica na Escola de Educação Especial, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse para o serviço especializado.

§ 5º - As classes e/ou aulas da Educação Especial – AEE e EEEx, bem como das Escolas de Tempo Integral, em acordo com o anexo I, serão atribuídas, conforme lista de docentes que manifestaram interesse, em conformidade com a alínea “a”, item III, art. 3º deste Decreto.

§ 6º - A atribuição ocorrerá, rigorosamente, na ordem da lista de classificação geral, conforme disposto no artigo 1º deste decreto e, não havendo interesse entre todos os efetivos pela Carga Suplementar das escolas de tempo Integral, os professores poderão permanecer nas unidades de tempo integral, com cumprimento da jornada docente de 30 (trinta) horas, conforme LC. nº 217/2007.

§ 7º - O professor que permanecer nas Escolas de Tempo Integral (Educação Infantil e Ensino Fundamental), com opção sem carga suplementar, terá sua jornada

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/92651A2E70854B3BB617966CDEAFF788

regida pela organização da escola para fins de cumprimento das partes obrigatórias: Aulas, HTPI, HTPC e HTPL.

Art. 5º - A atribuição de classes e aulas, comuns e especiais, para o ano letivo de 2027, ocorrerá em 2 (Duas) Fases distintas, a saber:

Fase I: EFETIVOS - Em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas, comuns e especiais, aos professores efetivos da Educação Básica I e II (Educação Física, Arte e Língua Inglesa), conforme artigo 3º da LC. nº 217/2007, seguindo a classificação de contagem de tempo de serviço, com data-base em 30/06/2026.

§ 1º - Quando, em decorrência da organização da demanda de atribuição, os professores que excederem ao número de cargos com turmas ou aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, na Fase I, em conformidade com o artigo 101 da LC. 217/2007, passarão, obrigatoriamente, para a Fase II.

Fase II: EFETIVOS ADIDOS - Em nível de SEED, esses professores deverão assumir as classes/aulas, comuns e/ou especiais, surgidas ao longo do ano letivo de 2027, seguindo a lista geral de classificação, conforme necessidade da rede.

§ 1º - São declarados adidos os servidores que excederem ao número de vagas disponíveis na Rede Pública Municipal, nos termos do artigo 101 da LC. nº 217/207.

§ 2º - Após o processo inicial de atribuição, no surgimento a qualquer tempo de cargos livres ou em substituição, não será permitida a omissão de escolha por parte do professor adido, se houver.

III – DA REMOÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS:

Artigo 6º - Se as classes e aulas, comuns e especiais, bem como os cargos de PEB I e II se tornarem livres antes do início do ano letivo, conforme cronograma anexo, serão os mesmos submetidos ao processo de remoção, seguindo a classificação geral da Fase I.

Art. 7º - O Processo de Remoção, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 217/2007, será realizado através de edital emitido pela SEED, no mês de fevereiro de 2027 para atendimento das intenções de remoção para os cargos livres de professores da Educação Básica I e II das escolas municipais, surgidas entre o processo inicial de atribuição e a data-base prevista anterior ao primeiro dia letivo.

Parágrafo único - A contagem de tempo de serviço para efeito de participação em processo de remoção será efetuada considerando a lista geral de classificação para Atribuição de classes/aulas, comuns e/ou especiais para o ano letivo de 2027.

IV – DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES CONTRATADOS:

Artigo 8º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, em regime de substituição temporária, para a função de Professor da Educação Básica I e II dar-se-á de acordo com a necessidade do período vago.

§ 1º - Após atendido o proposto nas fases I e II e, conforme o surgimento de vagas disponíveis durante o ano letivo de 2027, cabe à SEED a convocação e atribuição de acordo com a classificação nas listas distintas de PEB I e PEB II – Arte, Educação Física e Inglês, conforme determina a Lei Complementar n.º 217/2007.

§ 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, no decorrer do ano letivo de 2027, não será permitido ao contratado desistência da atribuição, sob pena de ficar impedido de concorrer durante o ano letivo de 2027.

§ 3º - Não havendo interesse de docentes efetivos para as turmas/aulas que compõem a Parte Diversificada da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas de

Assinado por 2 pessoas: JENNIFER DA SILVA MURAT e CAROLINA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/92651A2E70854B3BB617966CDEAFF788

Tempo Integral, as mesmas poderão ser oferecidas aos docentes contratados, atendidos, prioritariamente conforme habilitação e, na ausência destes, para quaisquer modalidades.

Art. 9º - O processo de atribuição de classes ou aulas, comuns e/ou especiais ao professor da Educação Básica I e II contratado, será referente ao cumprimento da jornada, conforme necessidade do período vago, não ultrapassando 40 horas semanais, durante o ano letivo de 2027.

V – DA JORNADA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 10 - As jornadas semanais de trabalho docente, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018, são assim constituídas, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, distribuídas na proporção de 2/3 com estudantes e 1/3 para a preparação e acompanhamento da Proposta Pedagógica.

I - Jornada de 30 (trinta) horas destinadas aos professores que atuam na Educação Básica I e II, sendo 20 (vinte) horas com alunos + 2 (duas) horas de HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, na escola ou na Secretaria Municipal de Educação + 5 (cinco) horas de HTPI - Horário de Trabalho Pedagógico Individual, na escola ou na Secretaria + 3 (três) horas de HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico, em local de livre escolha.

II - Professores da Educação Básica I e os professores da Educação Básica II terão a organização da carga horária conforme disponibilidade de classes/turmas/aulas comuns e especiais, na Unidade Escolar em sua Matriz Curricular, a saber:

PEB I:

a) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parcial, em turno único – Manhã ou Tarde;

b) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil Integral, em turno único – Manhã ou Tarde;

c) 40 (quarenta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental Integral, em turno integral, sendo 30 horas de Manhã e 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;

d) 30 (trinta) horas semanais na Escola Especial, em turno único – Manhã ou Tarde;

PEB II:

a) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parcial, conforme aulas, comuns e especiais, disponíveis nos turnos Manhã e Tarde e até 10 (dez) horas de Carga Suplementar, no contra turno.

b) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Integral, conforme aulas disponíveis nos turnos Manhã e Tarde e até 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;

c) 30 (trinta) horas semanais na Escola de Educação Especial, conforme aulas disponíveis nos turnos Manhã e Tarde das Oficinas de Convivência e 10 horas de Carga Suplementar;

III - O Professor de Educação Básica I e II que optar pelas turmas em Escolas de Tempo Integral, realizará atividades da Parte Diversificada como Carga Suplementar de Trabalho, num total máximo de 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, Lei nº 310/2018.

Assinado por 12 pessoas: [illegible]
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/92651A2E70854B3BB617966CDEAFF788

§ 1º - Quando não houver mais professor efetivo da lista única, interessado na Carga Suplementar nas Escolas de Tempo Integral, a opção poderá permanecer com 30 horas para o ano letivo de 2027, conforme horário que compreenda o cumprimento integral da Matriz Curricular com as Disciplinas obrigatórias do Currículo Oficial Municipal.

§ 2º - O professor efetivo de Educação Básica I e II poderá exercer suas atividades a título de Carga Suplementar de Trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, LC. nº 310/2018.

Art. 11 - O processo de atribuição de aulas aos docentes de Arte, Educação Física e Língua Inglesa, será realizado por Unidade Escolar, respeitando – se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista, e havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

Art. 12 - Para o cumprimento da jornada semanal de trabalho docente, com a carga horária mínima de 2/3 (dois terços) destinada às atividades com estudantes, os Professores de Educação Básica I que atuam nas turmas de Pré-escola na Educação Infantil deverão acompanhar, obrigatoriamente, os respectivos Professores de Educação Básica II das áreas de Arte e Educação Física, durante o desenvolvimento das aulas.

Art. 13 - Para o cumprimento da jornada semanal de trabalho docente, com a carga horária mínima de 2/3 (dois terços) destinada às atividades com estudantes, os Professores de Educação Básica I que atuam nas turmas de Ensino Fundamental nas Escolas Parciais deverão acompanhar, obrigatoriamente, os respectivos Professores de Educação Básica II da área de Língua Inglesa, durante o desenvolvimento das aulas.

Art. 14 - Para o PEB I e PEB II, em regime de contratação temporária, a carga horária semanal será de acordo com a ata de atribuição, em regime de substituição ou para aulas livres, em período igual ou superior a 30 dias.

Parágrafo único - A convocação para substituição durante o ano de 2027 por até 29 (vinte e nove) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á na SEED – Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, conforme o proposto na Fase II para atendimento de adidos, se houver e contratados, conforme Lei Complementar nº 360/2022.

Art. 15 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, deverá ser realizado em dia e horário fixo para toda rede ou conforme organização da SEED; o Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI deverá ser realizado em horários definidos conforme organização proposta pelas escolas ou pela SEED, garantindo-se o caráter de estudos, inclusive com proposta para grupos específicos de professores, tais como alfabetizadores, docentes das Escolas de Tempo Integral, Escola de Ensino Especial, entre outros.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEED, decidir pela continuidade do Professor da Educação Básica I e II, adido ou contratado na(s) mesma(s) turma(s) de atuação, na seguinte conformidade:

I - Quando ocorrer novo afastamento do titular, num tempo igual ou inferior a trinta (30) dias;

II - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

VI – DAS ESPECIFICIDADES DA ATRIBUIÇÃO

Art. 17 - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas as normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988,

Assinado por 12 pessoas: LUCOSSE MARTINS DOS SANTOS, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, JENNIFER DA SILVA MURAT
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/92651A2E70854B3BB617966CDEAFF788

inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, sendo vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º - O professor efetivo de Educação Básica I e II (Educação Física, Arte E Língua Inglesa) que acumula cargos em redes públicas distintas deverá apresentar Declaração de horário até 3 (três) dias úteis na Secretaria de Educação - SEED, antes do início do ano letivo, para fins de publicação do ato decisório no Diário Oficial Municipal, sem o qual não entrará em exercício docente.

Art. 18 - O Professor efetivo da Educação Básica I e aposentado após a atribuição, conforme Constituição Federal de 1988 e art. 90 da Lei nº 217/2007 – Plano de Carreira e Remuneração, terá imediata exoneração do cargo, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, com data-base de 13/11/2019.

Art. 19 - O professor efetivo da Educação Básica I e II, afastado para cargo em provimento de função gratificada, conforme Lei Complementar nº 304/2017, não terá classe e/ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o seu afastamento.

Parágrafo único - Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2027, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 20 - O professor efetivo da Educação Básica I e II, na condição de readaptado, não terá classes e/ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer a condição de readaptado, devendo permanecer à disposição da Rede Municipal de Ensino para atribuições compatíveis à sua condição laudada na readaptação.

Parágrafo único - Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2027, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 21 - O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o seu afastamento.

Parágrafo único - Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2027, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 22 - O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado nos termos do artigo 84 da Lei Complementar nº 217/2007 – tratamento de assuntos particulares – não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento.

§ 1º - O período de licença para tratamento de interesses particulares não será computado para qualquer fim, e nova licença poderá ser concedida decorridos 2 (dois) anos mínimos do término da licença anterior, nos termos do artigo 84 da Lei Complementar nº 217/2007.

§ 2º - Em caso de retorno, durante o ano letivo, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

§ 3º - Caso haja opção de retorno para o próximo ano letivo, o Professor de Educação Básica I ou II deverá registrar o pedido e declarar compromisso a fim de que possa participar do processo inicial e permanecer afastado até que se inicie o próximo ano letivo.

Assinado por 12 pessoas: [illegible]
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/92651A2E70854B3BB617966CDEAFF788

VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

Art. 23 - Professor da Educação Básica I e II, o cumprimento integral do disposto na Lei Complementar nº 217/2007 pelo artigo 9º Inciso I e artigo 97.

§ 1º - Caberá ao Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II participar de Programas de Formação Continuada, sempre que convocados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, conforme determina a legislação vigente.

§ 2º - O não atendimento ao proposto neste artigo deverá ser justificado como falta médica, o que impossibilita o exercício da função ou, na ausência deste, falta injustificada.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O recurso referente ao processo de inscrição, classificação, atribuição e remoção deverá ser interposto, via escrita e entregue na Secretaria de Educação, atendido os prazos legais para cada evento e não terá efeito suspensivo do processo.

Art. 25 - Ficam estabelecidas as datas do cronograma – Anexo I – presente neste Decreto, a fim de reger todas as fases do processo de inscrição, classificação, atribuição e remoção dos professores da Educação Básica I e II do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2027.

Art. 26 - No ato da atribuição, o PEB I e II que não estiver presente e não apresentar procuração específica assinada, perderá o direito de escolha, sendo-lhe atribuída a última turma ou aulas livres ou em substituição, se for o caso.

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Educação tornar público este Decreto.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de novembro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

LOISE MARIANO CASTANHO
Secretária Municipal de Educação interina

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Assinado por 2 pessoas: CLOISE MARIANO CASTANHO e CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/92651A2E70854B3BB617966CDEAFF788

SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul

Anexo I - Cronograma de Inscrição, Classificação e Atribuição de Turmas e ou Aulas aos Docentes:

PEB I e PEB II da Educação Básica - Ano Letivo de 2027.

(Fundamentação Legal: LC nº 217/2007 - LDB 9394/1996 - Decreto Lei nº 5.452/1943(CLT Decreto de Atribuição nº 4781/2026, Parecer CME nº 09/2026)

DIA	HORÁRIO	Local	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	OBSERVAÇÃO
23/11/26 a 25/11/26	**A partir das 8h** de 23/11 até **às 10h** de 25/11	**ESCOLAS**	**INSCRIÇÃO**	Docentes da Educação Básica Efetivo com vínculo ativo na SEED	Docente que se encontra em situação de readaptado deverá apresentar laudo médico atualizado, nos termos do decreto nº 3.312/2017, antes da atribuição. Docente afastado a qualquer título deverá fazer a inscrição normalmente para fins de classificação, pessoalmente ou pelo seu procurador legalmente constituído. Docente que pretende trabalhar com turmas/aulas de AEE ou EEEx e Carga Suplementar, deverá manifestar seu interesse no ato inscrição. Interessados para as turmas de AEE e/ou EEEx, deverão **no ato de inscrição**, deverão apresentar **CÓPIA DE ESPECIALIZAÇÃO** para avaliação da SEED, conforme art. 3º, II, b. Docente que acumula cargo deverá entregar na SEED a Declaração de Horário de outras unidades escolares onde também se encontra lotado, até três (3) dias antes do início do ano letivo de 2027.
			INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO		A solicitação de recurso de INSCRIÇÃO deverá ser protocolada na própria escola no mesmo período da inscrição.
25/11/26	A partir das 10h30 até às 16h	SEED	Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos		Docente que solicitar correção na FICHA DE INSCRIÇÃO deverá confirmar a Inscrição após o resultado do interposto, ainda que o mesmo seja indeferido. O Resultado dos Recursos Interpostos referente à inscrição será publicado via FLOWDOC para as Unidades Escolares.
02/12/26	A partir das 10h	FLOWDOCS	Divulgação da Lista de **CLASSIFICAÇÃO**		A Lista de Classificação será disponibilizada via FLOWDOC para Unidades Escolares.
03/12/26	A partir das 08h até 17h	SEED	Interposição de Recurso da Classificação		A solicitação de recurso de CLASSIFICAÇÃO deverá ser protocolada SEED, via **formulário próprio**, pessoalmente ou pelo seu procurador legalmente constituído.
04/12/26	A partir das 8h até 17h		Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos		Docente que solicitar correção na LISTA DE CLASSIFICAÇÃO deverá confirmar a classificação após o resultado do interposto, ainda que o mesmo seja indeferido. Em caso de alteração a NOVA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO será disponibilizada via FLOWDOC para as Unidades Escolares.
07/12/26	A partir das 10h	FLOWDOCS	Divulgação Classificação Pós Recurso		A Lista de Classificação será disponibilizada via FLOWDOC para as Unidades Escolares.
17/12/26	A partir das 14h	FLOWDOCS	Divulgação do Quadro Classes/Aulas		Publicação de todas as Classes/Aulas livres, comuns e especiais disponíveis ao PEBI e PEB II para 2027.
18/12/26	**14h**	SEED	**ATRIBUIÇÃO**	**PEB II**	A sessão de Atribuição dar-se-á com todas as Classes e Aulas livres disponíveis, conforme decreto na seguinte conformidade: - PEB II – Inglês - PEB II - Educação Física - PEB II - Arte
21/12/26	**09h**		**ATRIBUIÇÃO**	**PEB I**	A sessão de Atribuição dar-se-á com todas as Classes e Aulas livres disponíveis, conforme decreto.
22/12/26	A partir das 8h até 12h		Interposição de Recurso da Atribuição	PEB I e PEB II	A solicitação de recurso da ATA DE ATRIBUIÇÃO deverá ser protocolada na própria SEED.
22/12/26	A partir das 13h		Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos		Docente que solicitar interposição de Recurso da ATA DE ATRIBUIÇÃO deverá procurar a Comissão de Atribuição na SEED para ra(re)tificação da atribuição das 16h às 17h do dia 22/12/26.
A definir	A definir		**REMOÇÃO** (apenas em caso de surgimento de turmas/aulas)		Serão oferecidas as turmas/aulas/cargos declaradamente livres ou de afastamentos concretizados após o processo inicial de atribuição para 2027 na mesma ordem da classificação geral da fase I dos cargos de PEB I e PEB II.

Assinado por 2 pessoas: JENNIFER DA SILVA MURAT e CAROLINA APARECIDA DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/92651A2E70854B3BB617966CDEAFF788

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
92651A2E70854B3BB617966CDEAFF788

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: LOISE MARIANO CASTANHO em 19/11/2026 15:40:00
  CPF:***.***-.418-02
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 19/11/2026 15:42:58
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT em 19/11/2026 16:00:13
  CPF:***.***-.938-00
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA